



8 Março Dia Internacional da Mulher

É comemorado há 105 anos e está associado ao protesto e luta das mulheres trabalhadoras pela melhoria das suas condições de vida e de trabalho, contra as desigualdades e discriminações.

**UM DIA QUE ASSINALA
AS RAZÕES DE LUTA DE
TODOS OS DIAS!**

- As mulheres, em Portugal, constituem a maioria dos desempregados e sub-ocupados: são 688 mil (taxa real de desemprego e sub-ocupação: 25,3%)
- Ganham, em média, menos 17,5 % do que o valor médio mensal dos homens, apesar de terem habilitações mais elevadas.
- São a maioria dos que ganham o salário mínimo nacional (17,5% no total das mulheres trabalhadoras).
- 63% das jovens trabalhadoras até 25 anos de idade e 39% até aos 35 anos, têm vínculos precários.
- Mais de metade das mulheres (56%) trabalham por turnos, à noite, ao sábado e ao domingo.

(Dados do INE do 3.º Quadrimestre 2014)

7 Março **GRANDE**
manif
2015

XXY
COMISSÃO IGUALDADE ENTRE
MULHERES-HOMENS
CGTP
Intersindical Nacional

TODAS À MANIF!



2 A 8 DE MARÇO 2015

SEMANA DA IGUALDADE

EFFECTIVAR A IGUALDADE EMPREGO DE QUALIDADE

EMPREGO SEGURO E COM DIREITOS

AUMENTO GERAL DOS SALÁRIOS

**SALÁRIO IGUAL PARA TRABALHO IGUAL
OU DE IGUAL VALOR**

**35 HORAS DE TRABALHO SEMANAL,
PARA TODOS/AS, SEM REDUÇÃO SALARIAL**

**PROTECÇÃO SOCIAL PARA TODAS AS MULHERES E
HOMENS DESEMPREGADOS**

**REPOSIÇÃO DA UNIVERSALIDADE
DO ABONO DE FAMÍLIA**

**CONTRATAÇÃO COLECTIVA COMO FONTE DE
DIREITOS E DE PROGRESSO SOCIAL**



Direito a trabalhar



com vida pessoal



e familiar

www.cgtp.pt • facebook



DIREITOS DE PARENTALIDADE

LICENÇAS

PARENTAL INICIAL:
120, 150 ou 180 dias consecutivos (sendo obrigatório o gozo pela mãe das primeiras 6 semanas após o parto)

POR INTERRUPTÃO DA GRAVIDEZ (ABORTO):

entre 14 e 30 dias, mediante apresentação de atestado médico

EM SITUAÇÃO DE RISCO CLÍNICO DURANTE A GRAVIDEZ: comprovada por atestado médico

PARENTAL COMPLEMENTAR ALARGADA:

até 6 meses (sendo obrigatório o gozo de 3 meses por cada um dos progenitores)

PARENTAL INICIAL (EXCLUSIVA DO PAI):

10 dias úteis (gozo obrigatório nos 30 dias seguintes ao nascimento), **acrescidos de mais 10 dias úteis de licença facultativa**, seguidos ou não.

PARA ASSISTÊNCIA A FILHO/A COM DEFICIÊNCIA OU DOENÇA CRÓNICA: até 6 meses, prorrogável até 4 anos (desde que o filho/a tenha 12 ou mais anos)

DISPENSAS

POR RISCO ESPECÍFICO PARA CONSULTAS PRÉ-NATAIS E SESSÕES DE PREPARAÇÃO PARA O PARTO,

pelo tempo e número de vezes necessário

PARA AMAMENTAÇÃO OU ALEITAÇÃO (dois períodos diários, distintos, de 1 hora, cada)

DE TRABALHO NOCTURNO: por 112 dias, antes e depois do parto (pelos menos metade antes da data do parto)

DE PRESTAÇÃO DE TRABALHO SUPLEMENTAR: durante a gravidez e até aos 12 meses de idade da criança

FALTAS

PARA DESLOCAÇÃO À ESCOLA DOS/AS FILHOS/AS:

4 horas, por trimestre

PARA ASSISTÊNCIA INADIÁVEL A FILHOS/AS POR DOENÇA, ACIDENTE DE MENOR DE 12 ANOS OU DE FILHO/A COM DEFICIÊNCIA OU DOENÇA CRÓNICA:

30 dias por ano

(em caso de hospitalização durante todo o período de internamento)

PARA ASSISTÊNCIA INADIÁVEL A FILHOS/AS COM MAIS DE 12 ANOS, POR DOENÇA OU ACIDENTE: até 15 dias, por ano.

PARA ASSISTÊNCIA INADIÁVEL E IMPRESCINDÍVEL A MEMBROS DO AGREGADO FAMILIAR: até 15 dias, por ano

PARA ASSISTÊNCIA A NETOS/AS: até 30 dias consecutivos, a seguir ao nascimento de netos/as que sejam filhos/as de adolescentes até 16 anos de idade.

HORÁRIO FLEXÍVEL

EM CASO DE FILHO/A MENOR DE 12 ANOS OU INDEPENDENTEMENTE DA IDADE, EM CASO DE FILHO/A COM DEFICIÊNCIA OU DOENÇA CRÓNICA.

Se a entidade patronal manifestar a intenção de recusa do pedido do/a trabalhador/a, tem de solicitar obrigatoriamente parecer, a emitir em 30 dias, pela CITE Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego.

